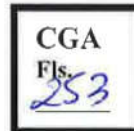




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado: CGA nº 225/2011 – SPdoc.CC 60459/2011 (Volumes I e II)

Unidade: Fundação CASA – Complexo Raposo Tavares

Secretaria: Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania

Assunto: Ofício nº 0473/11 – Encaminhado pelo Ministério Público referente a irregularidades praticadas pelo funcionário [REDACTED] da Fundação CASA – Raposo Tavares

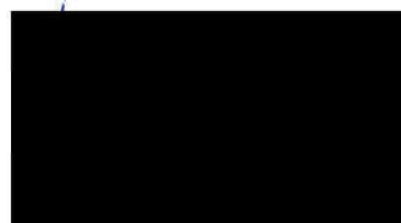
Senhor Corregedor-Coordenador,

O presente Protocolado foi aberto em virtude do recebimento do Ofício nº 0473/11 – 4º PJCrím (fl. 02), oriundo da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do qual o Promotor de Justiça encaminha documentação de fls. 03/16.

Trata-se de possíveis irregularidades cometidas por [REDACTED], Agente de Apoio Socioeducativo da Unidade Raposo Tavares da Fundação CASA, que teria montado um esquema de compra-e-venda de vale-refeições e de empréstimo de dinheiro a juros nas dependências da aludida unidade e durante o horário do expediente.

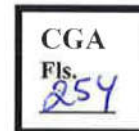
Considerando a atribuição desta Corregedoria prevista no artigo 15, inciso II, do Decreto nº 57.500/2011, de acompanhar e examinar os trabalhos realizados por outros Órgãos que desempenham atividade de controle interno do Poder Executivo, aguardou-se a conclusão da Sindicância Administrativa SDE nº 1218/2011 no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA.

A referida sindicância concluiu pela existência de materialidade e indícios de autoria de falta funcional cometida pelo servidor [REDACTED] dos Santos, e deu ensejo à instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 4865/2012 em face do mesmo (fl. 115).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



O aludido Processo Administrativo Disciplinar foi concluído, tendo fundamentado a decisão da Presidente da Fundação CASA pela aplicação de demissão por justa causa ao servidor, efetivada em 06/05/2014 (fl. 170), conforme cópias de carta de desligamento (fl. 205) e histórico funcional (fls. 210/211). E ainda, concluiu que a testemunha [REDACTED] havia apresentado depoimentos divergentes, motivando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 4110/14 em face da mesma por prática de falso testemunho.

Em 06/05/2016, aportou nesta CGA o Ofício CG nº 00786/2016 oriundo da Corregedoria da Fundação CASA, por meio do qual o Corregedor-Geral Jadir Pires de Borba informa que, acerca do Processo Administrativo Disciplinar nº 4110/2012 *“foi elaborado relatório conclusivo, o qual foi acolhido por este Corregedor, com proposta de aplicação de suspensão de 20 (vinte) dias em face da servidora [REDACTED]”* e que *“O procedimento será encaminhado à Presidência da Fundação CASA para decisão final”* (fl. 235).

Conforme cópia do relatório daquela Corregedoria (fls. 236/242):

“[REDACTED] praticou falta funcional uma vez que em 21/08/13, faltou com a verdade em depoimento prestado no Processo Administrativo Disciplinar n. 4865/2012 da Corregedoria Geral da Fundação CASA, portanto, violou o inciso IX do artigo 2º da Portaria Normativa 253/13 da Fundação CASA, bem como o artigo 342 do Código Penal. Por esta razão, sugerimos seja aplicada à servidora [REDACTED] a penalidade administrativa prevista no inciso II do artigo 34 da Portaria Normativa 253/13 da Fundação CASA, isto é, suspensão por vinte dias, com fundamento no artigo 482 “b” e “h” da CLT.” (fl. 242)

A Presidente da Fundação CASA, conforme despacho de fl. 251, acolheu o proposto pelo Corregedor-Geral, e determinou a aplicação da penalidade à referida servidora.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Assim, não vislumbramos outras atividades quanto ao assunto em tela. Diante do exposto e estando esgotados os trabalhos correcionais propõe-se o arquivamento definitivo do presente Protocolado.

À consideração de superior.

CGA, 28 de setembro de 2016.

[Redacted]
Mario Augusto Porto
Corregedor

[Redacted]
Dilcéia Carvalho Gonçalves Padluby
Corregedor

[Redacted]
Renata Helena Passini
Executivo Público



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**



Protocolado: CGA nº 225/2012 – SPdoc.CC 60459/2011

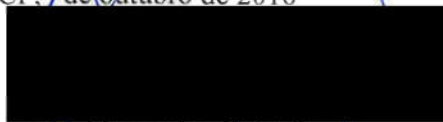
Unidade: Fundação CASA – Complexo Raposo Tavares

Secretaria: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Assunto: Ofício nº 0473/11 – Encaminhado pelo Ministério Público referente a irregularidades praticadas pelo funcionário [REDACTED] da Fundação CASA – Raposo Tavares

De acordo com os termos do relatório retro expedido. Encaminhe-se o presente Protocolado ao Senhor Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para apreciação e deliberação.

CGA-DCP, de outubro de 2016



Alexandre Petrol
Corregedor Coordenador
Departamento de Controle de Pessoal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 225/2012 – SPdoc.CC 60459/2011

Unidade: Fundação CASA – Complexo Raposo Tavares

Secretaria: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Assunto: Ofício nº 0473/11 – Encaminhado pelo Ministério Público referente a irregularidades praticadas pelo funcionário [REDACTED] da Fundação CASA – Raposo Tavares

1. Acolho os termos do relatório encartado às fls. 253/255.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero conclusos os trabalhos correcionais
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhem-se os autos do presente Protocolado ao Departamento de Instrução Processual, após remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo

CGA, 24 outubro de 2016.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

RICARDO KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA